



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.437/2018=

Publicado no D.O.M.

Em 17 / 04 / 18

*Melissa P. R. R.*

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.-** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 2.435/2018**

**"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências."**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao "Sopão da Rosinha" e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se "Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria), conforme planta de localização anexa.

**Art. 2º.** - O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.436/2018**

**"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências."**

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria "Papa Fruta" indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se "Francisco Roberto Alves", conforme planta de localização anexa.

**Art. 2º.** - O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.437/2018**

**"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.** - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**

**"Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

**Art. 2º.** - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadimitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de reincidência.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º, e anexos, com o intuito de ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**= LEI Nº 2.438/2018 =**

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas em promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**= LEI Nº 2.439/2018 =**

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**= LEI Nº 2.440/2018 =**

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SPORT CLUB YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

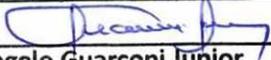
= LEI Nº 2.437/2018=



A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.437** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04 / 04 / 2018

  
Angelo Guarçoni Júnior  
Prefeito Municipal

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.-** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.-** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo



**Art. 3º.-** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.435/2018

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao "Sopão da Rosinha" e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se "Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 2.436/2018

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria "Papa Fruta" indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se "Francisco Roberto Alves", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 2.437/2018

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 1º. - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

Art. 2º. - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal. Tais programas, em vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual que inaditemem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de reincidência.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º, e anexos, com o intuito ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**= LEI N° 2.438/2018 =**

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARENHEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-56 o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**= LEI N° 2.439/2018 =**

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**= LEI N° 2.440/2018 =**

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SPORT CLUB YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 018 /2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, na forma do art. 6º, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 20 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal  
de Mimoso do Sul - ES**

Recbi: 22.03.2018  
Ass.: [Handwritten Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 012 /2018 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 20 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 018/2018.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 018/2018, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

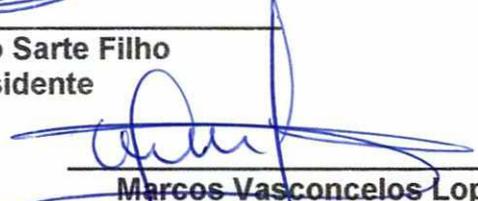
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 018/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 018/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 02 de abril de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator